



ORIENTAÇÕES SOBRE A RDC Nº 20/2011

Em função da Resolução RDC nº 20/2011, as farmácias devem registrar a dispensação de medicamentos antimicrobianos além da retenção da receita.

Salientamos os seguintes itens da resolução acima citada:

1. Para a prescrição de medicamentos antimicrobianos não há modelo de receita específico.
2. A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:

I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;

II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos);

III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e

IV - data da emissão.

Ou seja não é necessário a colocação de endereço do paciente na receita.

3. A receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional, por 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.
4. A receita **não poderá conter a prescrição de medicamentos sejam sujeitos a controle especial**. Em função disso ressaltamos que as prescrições, principalmente as pós cirúrgicas, não devem conter um antibiótico e um analgésico controlado na mesma prescrição, pois isso inviabilizará a dispensação de um dos dois medicamentos prescritos, obrigando o paciente a retornar e solicitar outra prescrição para um dos medicamentos. Demais medicamentos podem ser prescritos na mesma receita.
5. Não há limitação do número de itens contendo medicamentos antimicrobianos prescritos por receita.
6. Para tratamento prolongado a receita poderá ser utilizada para aquisições posteriores dentro de um período de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão, porém deverá conter a indicação de **uso contínuo**, com a quantidade a ser utilizada para cada 30 (trinta) dias.
7. No caso de tratamentos relativos aos programas do Ministério da Saúde que exijam períodos diferentes do mencionado acima, a receita/prescrição e a dispensação deverão atender às diretrizes do programa.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CEVS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS – DVVSP

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4544 Fax: 3330-4535

www.saude.pr.gov.br - visa@sesa.pr.gov.br



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Saúde

Os profissionais prescritores devem orientados também a não prescrever medicamentos de forma abreviada, pois dificulta o entendimento podendo gerar dispensação incorreta dos medicamentos.

Curitiba, abril de 2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – SVS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – CEVS

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS – DVVSP

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4544 Fax : 3330-4535

www.saude.pr.gov.br - visa@sesa.pr.gov.br